

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 660, de 2014)

Inclua-se o art. 3º-B na Medida Provisória 660, de 24 de novembro de 2014, a seguinte redação:

*“Art. 3-B. As disposições dos Anexos da Lei **11.356 de 2006**, que se referem a Tabela de Vencimentos de cargos da SUFRAMA, passam a vigorar com o seguinte ANEXO III:*



ANEXO III
(Lei 11.356/2006)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO
ESPECIAL
DE CARGOS DA SUFRAMA
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015



a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	9.818,51
	II	9.618,47
	I	9.513,31
C	VI	9.344,90
	V	9.192,30
	IV	9.039,70
	III	8.887,10
	II	8.734,50
	I	8.581,90
B	VI	8.429,30
	V	8.276,70
	IV	8.124,10
	III	7.971,50

	II	7.818,90
	I	7.666,30
A	V	7.513,70
	IV	7.361,10
	III	7.208,50
	II	7.055,90
	I	6.903,30

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.596,55
	II	5.510,41
	I	5.424,27
C	VI	5.338,13
	V	5.251,99
	IV	5.165,85
	III	5.079,71
	II	4.993,57
	I	4.907,43
B	VI	4.821,29
	V	4.735,15



SF/14271.76038-48

	IV	4.649,01
	III	4.562,87
	II	4.476,73
	I	4.390,59
A	V	4.304,45
	IV	4.218,31
	III	4.132,17
	II	4.046,03
	I	3.959,89



SF/14271.76038-48

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

Classe	PADRÃO	VALOR BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 01 de janeiro de 2015
Especial	III	2.238,62
	II	2.176,43
	I	2.137,94

ANEXO III-A

(Lei 11.356/2006)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS
CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015**

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDDR
		EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 01 de janeiro de 2015
Especial	III	94,33
	II	93,20
	I	92,07
C	VI	90,94
	V	89,81
	IV	88,68
	III	87,55
	II	86,42
	I	85,29
B	VI	84,16
	V	83,03



SF/14271.76038-48

	IV	81,90
	III	80,77
	II	79,64
	I	78,51
A	V	77,38
	IV	76,25
	III	75,12
	II	73,99
	I	72,86

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDDR
		EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 01 de janeiro de 2015
Especial	III	52,83
	II	52,01
	I	51,19
C	VI	50,37
	V	49,55
	IV	48,73



	III	47,91
	II	47,09
	I	46,27
B	VI	45,45
	V	44,63
	IV	43,81
	III	42,99
	II	42,17
	I	41,35
A	V	40,53
	IV	39,71
	III	38,89
	II	38,07
	I	37,25



SF/14271.76038-48

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Classe	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDSUFRAMA
		EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 01 de janeiro de 2015
Especial	III	21,13
	II	20,54
	I	20,18

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus foi prorrogada por mais 50 anos (até 2073) garantindo a manutenção da competitividade, do emprego e da renda daquela região, conservando mais de 1.000.000 (um milhão) de empregos diretos, contribuindo ainda na manutenção da floresta amazônica, com 97% de floresta intocada. Ocorre que a autarquia, que gere este valioso modelo, vem tendo o seu quadro de servidores reduzidos, pela falta de atratividade de sua remuneração.

Portanto, as modificações que ora se apresentam buscam a simples manutenção do modelo Zona Franca de Manaus, pois impossível sua preservação sem que haja um corpo técnico qualificado e motivado.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

PCdoB/Amazonas



SF/14271.76038-48